



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo*

**LEI N.º 1.328**

**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE DUMONT.**

**ANTONIO ROQUE BÁLSAMO**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12 de fevereiro de 2.004, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

**LEI :**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – COMSEA , com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

**Artigo 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional– COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Dumont na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Dumont propor e pronunciar-se sobre:

**I** – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

**II** – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Dumont;

**III** – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A Organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único** - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Dumont estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Dumont, será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º** - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins, ao tema da Segurança Alimentar.

**§ 2º** - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não Governamentais;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

**§ 3º** - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**§ 4º** - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.





# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) escolhido por seus pares na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10º - O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Dumont, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimentos interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em Estudo.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Dumont poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo*


**Artigo 7º** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Dumont, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Dumont reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado pro seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.


**Artigo 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Dumont elaborará seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Artigo 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Dumont**, 19 de fevereiro de 2.004.

  
**Antonio Roque Bálamo**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, nas sedes da Câmara e Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

  
**Lílian Carla Bálamo**  
Chefe de Divisão